



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades empresárias

**ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E
EDITORÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – em Recuperação Judicial (“Eco Sistemas”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.185.269/0001-25, com principal estabelecimento localizado na Rua Dom Gerardo, 35 Salas 1001 e 1002 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-030; LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – em Recuperação Judicial (“Luma”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.988.837/0001-00, com sede situada na Avenida Irene Lopes Sodré, nº 900, casa 86, Engenho do Mato, Niterói/RJ, CEP 24.346-040; e MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – em Recuperação Judicial (“Mutante”, ou todas em conjunto denominadas “Grupo Eco Sistemas”, ou “Recuperandas”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.924.385/0001-95, com sede situada na Avenida Rui Barbosa, nº 29, Loja 124, Parte, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24.310-005, apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0237110-51.2017.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LRJ e à r. decisão judicial proferida em 17.05.2018, por meio da qual se determinou a adequação do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 15.12.2017.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Histórico. Constituída em 1991, a Eco Sistemas atua no mercado de Tecnologia da Informação exercendo atividades de planejamento, desenvolvimento e implementação de sistemas. A Eco Sistemas é especializada no setor de Saúde, mas também opera na informatização de outros setores relacionados às atividades da Administração Pública.

A Eco Sistemas tem como sócios, em igualdade de participação, o Srs. Marco Aurélio e Luiz Antônio, seus fundadores e também sócios majoritários e controladores das sociedades empresárias Luma e Mutante. A Luma e a Mutante são sociedades que atuam, essencialmente, com a compra e venda de imóveis próprios, sendo certo que,

ao longo dos anos, parte expressiva dos lucros gerados a partir de suas operações foram reinvestidos por seus sócios na Eco Sistemas.

Desta forma, é correto afirmar que, no exercício de suas atividades, todas as sociedades comungam esforços e recursos primordialmente para realizar o objeto social da Eco Sistemas. Por este motivo, as referidas sociedades integram o mesmo grupo econômico e, nessa qualidade, todas figuram como requerentes no processo de recuperação judicial.

Apesar da momentânea crise econômico-financeira, que atinge tantas outras sociedades empresárias hoje no Brasil, a atividade empresarial desempenhada pelo Grupo Eco Sistemas é inquestionavelmente viável e deve ser preservada em prol da manutenção dos postos de trabalho que proporciona direta ou indiretamente, da geração e circulação de riqueza e do recolhimento de tributos. Por isso se pode afirmar, sem sombra de dúvida, que a preservação da empresa do Grupo Eco Sistemas atende integralmente aos objetivos maiores da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005).

O Grupo Eco Sistemas foi responsável por criar um dos primeiros projetos de sistemas de controle informatizado na área de Saúde, voltado à Administração Pública, tendo construído a sua história de maneira bem-sucedida ao longo dos anos. Tanto é assim que a Eco Sistemas foi pioneira, em âmbito nacional, na implementação das chamadas “UPAs” – Unidades de Pronto Atendimento.

As UPAs consubstanciam um projeto desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, em que se estabeleceu um novo paradigma no atendimento humanizado a partir das diretrizes da Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. Desde sua criação, as UPAs 24Hs já atenderam mais de 30.000.000 (trinta milhões) de usuários, desafogando substancialmente a rede pública de saúde e garantindo atendimento rápido e eficaz aos seus usuários.

O Grupo Eco Sistemas conta, atualmente, com cerca de 80 colaboradores das mais diversas especialidades, criando e desenvolvendo soluções de gestão para saúde pública. A empresa está presente em mais de 200 (duzentas) unidades de saúde situadas principalmente no estado do Rio de Janeiro, mas também atende órgãos situados nos estados de Alagoas, Maranhão e Pará.

No estado do Rio de Janeiro, em decorrência do crescente sucesso, a empresa abriu e encerrou diversas filiais ao longo dos tempos, possuindo atualmente filiais em Niterói e em Campos dos Goytacazes.

Todo o histórico do Grupo Eco Sistemas deixa claro que a sua preservação implica a fundamental manutenção de suas atividades, o que exige a adoção de diferentes meios de recuperação para superar atual crise econômico-financeira, entre os quais lista-se a renegociação do seu passivo com os Credores Concursais, na forma deste Plano.

1.2. Razões da crise. As razões que culminaram na crise experimentada pela Eco Sistemas são eventos que impactaram diretamente o seu fluxo de caixa. Tais eventos têm origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano.

Nos últimos anos, o Brasil entrou na pior recessão de sua história, saindo de uma alta do PIB de 7,5% em 2010 para uma queda de 3,6% em 2016. Nesse contexto, a crise no país impactou gravemente a economia do estado do Rio de Janeiro, o que se agravou ainda mais em razão do comprometimento de importantes receitas provenientes das indústrias de siderurgia, automobilística e, principalmente, petróleo.

Especificamente no setor de petróleo, um dos fatores primordiais para sua crise foi a forte queda no preço do barril, que desde 2014 caiu de 115 dólares para aproximadamente 50 dólares – queda de quase 60%, portanto. Essa queda afetou todo o setor e acarretou drástica redução da arrecadação de *royalties* pelo estado do

Rio de Janeiro, uma das maiores fontes de receitas do estado e que, em 2014, foi de quase nove bilhões, vindo a cair para aproximadamente dois bilhões em 2016 – queda de 80%.

Outro fator determinante para a queda de receitas do estado do Rio de Janeiro, também relacionado à crise do setor petrolífero, foi a menor arrecadação do ICMS, principal fonte de receita do estado, que corresponde a mais de 50% de suas receitas. Isso fez com que a receita total do estado no ano de 2016 fosse de R\$ 67,74 bilhões, queda real (isto é, já descontada a inflação no período) de 30% em relação ao ano de 2014.

Com essa queda, no ano de 2016 o estado teve sua pior arrecadação desde 2009, fato esse que, aliado ao crescimento das despesas, especialmente em previdência e funcionalismo público, levou ao déficit, em 2016, de 10 bilhões de reais e à previsão de déficit de 26 bilhões para o ano de 2017. Tal cenário fez com que o estado, em meados de 2016, decretasse estado de calamidade financeira, o que afetou e afeta inclusive a prestação dos serviços públicos essenciais.

Neste cenário de dificuldades do setor público, o estado do Rio de Janeiro, ente que respondia por mais de 80% do faturamento da Eco Sistemas, deixou de efetuar diversos repasses referentes aos serviços prestados. Esse fato fez com que os pagamentos do Grupo Eco Sistemas não se cumprissem nos cronogramas inicialmente ajustados, acarretando gravíssimo comprometimento no fluxo de caixa que, na atual conjuntura econômica, não poderá ser resolvido sem o auxílio da recuperação judicial, pois a escassez de crédito inviabiliza a solução de mercado.

1.3. Medidas anteriores ao pedido de recuperação judicial. Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial o Grupo Eco Sistemas iniciou um amplo projeto de reorganização interna, ocasião em que aperfeiçoou práticas de gestão e adotou algumas medidas destinadas a reequilibrar o seu fluxo de caixa.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, o Grupo Eco Sistemas — por meio de seus administradores e, posteriormente, com o auxílio de assessores especializados — envidou todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa, o que evitou perdas adicionais.

Resumidamente, foram adotadas diversas ações de redução de custo, visando a balancear a queda de vendas e a consequente perda de caixa, o que pode ser analisado de forma mais pormenorizada no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano.

Nesse sentido, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial, o Grupo Eco Sistemas adotou uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar a sua nova realidade, bem como, lamentavelmente, viu-se obrigado a demitir um volume expressivo de funcionários.

Entre as medidas adotadas pelo Grupo Eco Sistemas para superação de sua crise, é relevante destacar o sacrifício pessoal feito por seus sócios, consubstanciados nos aportes realizados no Grupo Eco Sistemas, na forma de aumentos de capital social mediante integralização de imóveis próprios. Especialmente no caso da Eco Sistemas, os aportes visam a melhorar os índices de liquidez da sociedade, de modo a facilitar sua participação em licitações – na medida em que muitos editais exigem que os participantes apresentem índices mínimos de liquidez.

No curso desta recuperação judicial o Grupo Eco Sistemas diligenciará para, mediante autorização judicial e/ou nos termos deste Plano, realizar a alienação de todos ou de parte dos imóveis aportados, com o objetivo de angariar recursos destinados à operação e ao cumprimento das obrigações da Eco Sistemas e ao pagamento dos credores. A esse respeito, o Grupo Eco Sistemas promoveu, com a devida autorização judicial (art. 66, LRJ), a venda de um desses ativos, o que já gerou desejável injeção de recursos no caixa das Recuperandas para despesas operacionais e pagamento de credores.

Esse é o panorama atual do Grupo Eco Sistemas, que possui uma dívida financeira de cerca de R\$ 16 milhões e dívida trabalhista de aproximadamente R\$ 6,5 milhões. Frise-se, já nesta data existe no balanço da Eco Sistemas um depósito judicial de R\$ 6,7 milhões (em valores históricos), que deverá ser empregado para pagamento de parte substancial desse saldo.

É evidente que há maior interesse na manutenção das atividades do Grupo Eco Sistemas do que no seu encerramento. O seu despropositado desaparecimento representaria um mal que deve ser evitado, em prestígio aos empregos, à arrecadação de tributos e ao interesse social, sobretudo baseado na otimização da gestão de serviços públicos essenciais que atendem aos direitos à saúde e à vida da população.

Todavia, tais medidas não foram suficientes para reverter o drástico comprometimento do fluxo de caixa do Grupo Eco Sistemas, decorrente do inadimplemento por parte dos entes públicos que figuram como seus principais contratantes, destacando-se sobre todos eles o estado do Rio de Janeiro. Por isso, tornou-se imperativo ao Grupo Eco Sistemas ajuizar um pedido de Recuperação Judicial.

1.4. Viabilidade econômica e operacional. A crise financeira atualmente experimentada pelo Grupo Eco Sistemas, como visto no **item 1.3** acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos nos últimos meses e que afetaram adversamente o seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que o Grupo Eco Sistemas pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano, cabendo destacar (i) a venda de parte do ativo fixo recentemente integralizado pelos acionistas no ativo da Eco Sistemas, (ii) a participação em novas licitações, com vistas a obter novos contratos e fontes de receita, (iii) recuperação de parte dos

valores a receber em atraso, com mudanças na política de cobranças visando a uma melhoria no prazo médio de recebimento, e (iv) a implementação de uma política de austeridade nas despesas fixas, garantindo a rentabilidade da operação, ainda que com um nível de faturamento abaixo dos níveis pré-crise.

Os elementos elencados acima e descritos no **Anexo 1** permitem acreditar que o Grupo Eco Sistemas desempenha uma atividade empresarial viável e possui a capacidade para continuar operando, desde que sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a sua realidade atual e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste Plano estão embasadas em um modelo econômico que considerou as projeções de mercado e financeiras do Grupo Eco Sistemas para os próximos anos, conforme bem exposto no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano.

Para a projeção da receita das Recuperandas foram analisadas as projeções de crescimento do PIB brasileiro, e de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro, principal cliente do Grupo Eco Sistemas. As projeções foram extraídas de fontes renomadas, tais como IBGE, Bacen, TCE/RJ, entre outras que, no entendimento do Grupo Eco Sistemas e de seus assessores, são independentes e seguras. Ademais, optou-se por uma projeção de retomada modesta do faturamento da companhia, com uma taxa de crescimento anual composto de apenas 2% para o período de 2017 a 2024, de maneira que o faturamento nem sequer volta aos níveis pré-crise econômica do Estado.

Ademais, além dos recursos que se espera ver obtidos com a alienação dos imóveis aportados pelos seus sócios e com as novas contratações que venha a celebrar com o Poder Público, o Grupo Eco Sistemas possui importantes quantias a receber, estimadas em R\$ 30 milhões. Tal montante consta nas contas a receber considerando o balancete analítico de junho de 2017 (fls. 194/201 dos autos da recuperação judicial) na forma dos valores conforme descrito abaixo:

- Contas a receber de clientes: R\$ 12,7 milhões
- Serviços prestados – PRODERJ: R\$ 10,9 milhões
- Depósitos judiciais: R\$ 6,7 milhões

No entanto, a curto prazo não há previsão para que o ingresso desses recursos no caixa do Grupo Eco Sistemas, embora medidas de cobrança já tenham sido prontamente adotadas.

Foi nesse contexto, inclusive, que o Grupo Eco Sistemas protocolou, em 25.06.2018 e 26.06.2018, as petições de fls. 3.173/3.177 e 3.394/3.410 nos autos do processo de Recuperação Judicial por meio da qual requereu-se a expedição de ofícios aos Órgãos Públicos tomadores de serviços da Eco Sistemas que estão inadimplentes, a fim de que efetuem prontamente a transferência dos recursos indevidamente retidos ou não pagos à empresa. No momento da apresentação deste Plano de Recuperação Judicial, o pedido encontrava-se pendente de apreciação pelo Juízo da Recuperação.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições. Os termos e expressões utilizados com suas letras iniciais maiúsculas conforme subitens abaixo, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 2ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “Administrador Judicial”: é a sociedade EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas Simples LTDA-ME, representado pelo Dr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

2.1.2. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o

Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.3. “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.4. “Créditos”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra o Grupo Eco Sistemas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

2.1.5. “Créditos Concurtais”: são os Créditos que podem ser alterados por este Plano, nos termos do art. 49, *caput*, da LRJ.

2.1.6. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.1.7. “Créditos Extraconcurtais”: são os Créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo Grupo Eco Sistemas durante a Recuperação Judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, nos termos do artigo 67 da LRJ.

2.1.8. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previsto no artigo 41, inciso III, da LRJ.

2.1.9. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na

imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.10. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.11. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

2.1.12. “Credores Concursais”: são os Credores titulares de Créditos Concursais.

2.1.13. “Credores Extraconcursais”: são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

2.1.14. “Credores Fornecedores”: são todos os Credores titulares de Créditos Quirografários que não sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores.

2.1.15. “Credores Instituições Financeiras”: são todos os Credores titulares de Créditos Quirografários que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores.

2.1.16. “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.17. “Credores Quirografários”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.

2.1.18. “Credores Retardatários”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

2.1.19. “Credores Trabalhistas”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.20. “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer a publicação, na imprensa oficial, da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.21. “Data do Pedido”: é o dia 12/09/2017, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelo Grupo Eco Sistemas.

2.1.22. “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.

2.1.23. “Grupo Eco Sistemas”: é o grupo econômico de fato constituído pelas Recuperandas.

2.1.24. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.25. “Juízo da Recuperação”: é Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.26. “Laudos”: são o laudo de viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens e ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os **Anexos 1 e 2** deste Plano, respectivamente.

2.1.27. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.1.28. “Lista de Credores”: é a relação consolidada de credores do Grupo Eco Sistemas elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurssais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurssais já reconhecidos.

2.1.29. “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.30. “Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Eco Sistemas em 12/09/2017, autuado sob o nº 0237110-51.2017.8.19.0001e distribuído para o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.31. “Recuperandas”: são as sociedades Eco Sistemas, Luma e Mutante.

2.1.32. “TR”: é Taxa Referencial, fixada nos termos da Lei nº 8.660/1993 e divulgada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 8.177/1991.

2.2. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente. Os credores e o Grupo Eco Sistemas convencionam, ainda, que todos os prazos previstos neste Plano que importem em exercício de poderes, direitos e/ou faculdades pelos credores são decadenciais.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano. O Plano visa a permitir que as Recuperandas (i) adotem as medidas adicionais necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura de capital, (ii) promovam sua reorganização societária e operacional e (iii) preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores Concursais (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento das Recuperandas e a superação de sua atual crise econômico-financeira.

3.2. Reestruturação dos Créditos. Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Concursais, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e equalização dos encargos financeiros, nos termos do **Capítulo 4** e seguintes deste Plano. As previsões de pagamento contidas no

Capítulo 4 estão baseadas em modelo econômico-financeiro que levou em consideração o recebimento de receitas extraordinárias, decorrentes da alienação de ativos e/ou créditos em favor de terceiros, do recebimento de créditos existentes no contas a receber das Recuperandas e do levantamento de depósitos judiciais. Na eventualidade destas receitas extraordinárias não se materializarem, as Recuperandas poderão renegociar as condições de pagamento dos Créditos Concurtais com os Credores Concurtais, observados os termos deste Plano e da legislação aplicável.

3.3. Alienação de ativos. Se for necessário, as Recuperandas poderão alienar a qualquer título, onerar, dar em pagamento ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, ativos (independentemente de sua natureza) e créditos a receber de seus clientes (inclusive na forma de depósitos judiciais), desde que (i) os referidos bens, ativos e/ou créditos não estejam onerados em favor de qualquer Credor; (ii) a alienação seja realizada para o cumprimento das disposições e premissas do Plano; (iii) a alienação seja realizada para recomposição de caixa das Recuperandas e a manutenção de suas atividades; e (iv) a alienação não seja feita em prejuízo do pagamento dos Créditos Concurtais, nos termos deste Plano. A venda de ativos prevista nesta cláusula somente poderá ocorrer na forma do art. 66 da LRJ, ou seja, com a devida autorização judicial e mediante requerimento das Recuperandas, o qual contará com a apresentação de propostas para compra dos ativos devidamente acompanhada e/ou baseada em laudos de avaliação idôneos.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Premissas econômico-financeiras. O modelo econômico-financeiro subjacente às condições de pagamento previstas neste Plano pressupõe o recebimento dos créditos devidos pelos Órgãos Públicos tomadores de serviços do Grupo Eco Sistemas que estão inadimplentes, conforme exposto e requerido por meio das petições apresentadas nos autos em 25.06.2018 e 26.06.2018 (respectivamente, às fls. 3.173/3.177 e 3.394/3.410).

4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente — sem deságio — conforme segue: (i) a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) será paga a cada Credor Trabalhista, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) o saldo do Crédito Trabalhista, se houver, será pago em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida em até 30 (trinta) dias após o pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.3. Pagamento dos Credores Quirografários. Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma:

4.2.1. Credores Instituições Financeiras: Os Créditos Quirografários que forem de titularidade de instituições financeiras serão pagos em uma das seguintes condições:

4.2.1.1. Opção 1:

Deságio: haverá incidência de deságio de 10% (dez por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário inscrito na Lista de Credores.

Correção monetária: o Crédito Quirografário será corrigido pela taxa TR+ 0,8%, ao mês, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de correção monetária: não haverá carência quanto à incidência de correção monetária. A correção monetária incidirá mensalmente a partir do 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e em igual dia dos meses subsequentes.

Carência de principal: haverá carência quanto ao pagamento de principal pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano.



Prazo de pagamento: após a incidência de deságio, o saldo do Crédito Quirografário será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 48 (quarenta e oito) primeiras parcelas representarão 30% da dívida e as 60 (sessenta) parcelas seguintes representarão os 70% restantes da dívida, com o pagamento da primeira parcela no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

4.2.1.2. Opção 2:

Deságio: haverá incidência de deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário inscrito na Lista de Credores.

Correção monetária: o Crédito Quirografário será corrigido pela taxa TR + 0,8%, ao mês, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de correção monetária: não haverá carência quanto à incidência de correção monetária. A correção monetária incidirá mensalmente a partir do 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e em igual dia dos meses subsequentes.

Carência de principal: haverá carência quanto ao pagamento de principal pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano.

Prazo de pagamento: após a incidência de deságio, o saldo do Crédito Quirografário será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 24 (vinte e quatro) primeiras parcelas representarão 30% da dívida e as 36 (trinta e seis) parcelas seguintes representarão os 70% restantes da dívida, com o pagamento da primeira parcela no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência.

4.2.1.3. Prazo e forma de realizar a opção para pagamento do Crédito Quirografário relacionado a instituições financeiras: o Credor Instituição Financeira deverá manifestar a sua vontade de receber o pagamento na forma da “Opção 1” ou da “Opção 2” no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano por meio de comunicação enviada às Recuperandas nos termos previstos na cláusula 6.3 deste Plano, abaixo.

4.2.2. Credores Fornecedores: Os Créditos Quirografários que forem de titularidade de Credores Fornecedores serão pagos nas seguintes condições:

Pagamento linear de R\$ 15.000,00: a quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será paga a cada Credor Quirografário, limitado ao valor de seu respectivo Crédito, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira devida até o 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Deságio: após o pagamento da quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no item acima, será incidência de deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do Crédito Quirografário inscrito na Lista de Credores.

Correção monetária: o eventual saldo do Crédito Quirografário será corrigido pela taxa TR, ao mês, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Carência de correção monetária: não haverá carência quanto à incidência de correção monetária. A correção monetária incidirá mensalmente a partir do 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e em igual dia dos meses subsequentes.

Carência de principal: sem prejuízo do pagamento da quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no item acima, haverá carência

quanto ao pagamento de principal pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação Judicial do Plano.

Amortização de principal (acrescido de correção monetária): após o pagamento da quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a incidência de deságio, eventual saldo do Crédito Quirografário será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 48 (quarenta e oito) primeiras parcelas representarão 30% da dívida e as 60 (sessenta) parcelas seguintes representarão os 70% restantes da dívida, com o pagamento da primeira parcela no mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de carência de principal.

4.4. Pagamento de Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os Créditos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão pagos integralmente — sem deságio — em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano. O valor do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será monetariamente corrigido pela taxa TR, ao mês, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.5. Pagamento dos Credores Retardatários. Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo Crédito, observado o seguinte: (i) caso se trate de Crédito Trabalhista, será pago de acordo com a cláusula 4.1; (ii) case se trate de Crédito Quirografário, será pago de acordo com a cláusula 4.2; (iv) caso se trate de Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será pago de acordo com a cláusula 4.3. Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do Crédito Retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do momento em que as Recuperandas forem intimadas, pela imprensa oficial, do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

4.6. Inexistência de recurso contra a Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos Créditos Concursais está condicionado à inexistência de recurso

judicial contra a Homologação Judicial do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo na forma do art. 1.019 do Código de Processo Civil. Caso haja a interposição de recurso(s) contra a Homologação Judicial do Plano e a esse(s) seja(m) atribuído efeito suspensivo, todos os prazos previstos neste Plano passarão a fluir apenas após a conclusão do respectivo julgamento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou Tribunais Superiores, do último recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano, ou seja, até que não subsistam recursos que obstem o cumprimento das disposições do Plano.

4.7. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento. Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano com incidência de correção monetária, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

4.8. Forma de Pagamento. Os Créditos Concursais serão pagos aos Credores Concursais por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor Concursal, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor Concursal servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.9. Contas Bancárias dos Credores. Os Credores Concursais devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da cláusula 6.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor Concursal em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores Concursais que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser

realizados em juízo, às expensas do Credor Concursal, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor Concursal em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.10. Alteração nos Valores dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito Concursal decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito Concursal será pago na forma prevista neste Plano a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos Concurtais, notadamente quanto à incidência de correção monetária, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.11. Direito de Compensação. Antes de realizar o pagamento de um Crédito Concursal, as Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos que detenha contra o Credor Concursal, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito Concursal existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas, o que deve ser objeto de concordância do respectivo credor.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concurtais a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

5.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos Concurtais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições

deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

5.3. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores Concursais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, §2º, e 74 da LRJ.

5.4. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores Concursais de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos e todas as ações realizadas com base em previsões deste Plano e/ou para consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos e ações ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

5.5. Suspensão de Ações. A partir da Homologação Judicial do Plano, toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados permanecerá suspenso enquanto este Plano estiver sendo devidamente cumprido pelas Recuperandas, a não ser que os respectivos credores, as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados pactuem de forma diversa nos respectivos contratos que ensejaram o crédito ou nos autos das respectivas ações judiciais ou processo de qualquer tipo em que figurem como demandados.

5.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Concursais de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e eventuais coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais serão

considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos Concurtais, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas seus sócios, administradores, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título e eventuais coobrigados, devendo ser observado quanto a esses últimos os casos excepcionais em que a suspensão de ações tenha sido pactuado de forma diversa nos respectivos contratos que ensejaram o crédito ou nos autos das respectivas ações judiciais ou processo de qualquer tipo em que figurem como demandados.

5.7. Formalização de documentos e outras providências. As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

5.8. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento. No caso de não saneamento, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento e evitar a decretação de falência prevista no inc. IV do art. 73 da LRJ.

5.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com os aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurtais deverão ser atualizados

na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *e-mail*, com confirmação de entrega. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas:

**Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e
Editoração Ltda. – em Recuperação Judicial**

Rua Dom Gerardo, nº 35, salas 1001 e 1002, Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20090-030

A/C: Luiz Antonio Duarte Silva e Marco Aurélio Duarte Silva

E-mail: rj@ecosistemas.com.br

Com cópia (apenas para fins de informação) para:

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-002
A/C: Gustavo Salgueiro e Mauro Faria
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: gsalgueiro@gcm.adv.br e mfaria@gcm.adv.br

6.4. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

6.5. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos Concurtais a partir da Data do Pedido.

6.6. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação sobre a apresentação de eventual novo Plano ou Aditivo.

6.7. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores. Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores Concurtais preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito Concurtal remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

6.8. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

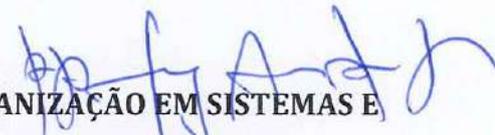
6.9. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 29 de junho 2018.

(Assinaturas na página seguinte)



(Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Eco-Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. – em Recuperação Judicial, Luma Participações e Empreendimentos Ltda. – em Recuperação Judicial e Mutante Participações e Empreendimentos Ltda. – em Recuperação Judicial, datado de 28 de junho de 2018 – Página 1/1)


ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



LUMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


MUTANTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.